



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR PAULO CABEÇÃO

“Institui o “Caminho Imperial” no Município de Santa Luzia, como rota histórico-cultural, turística e de educação patrimonial, em referência à visita de Sua Majestade o Imperador d. Pedro II ao Município, em abril de 1881, e dá outras providências.”

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Caminho Imperial, como rota histórico-cultural, turística e de educação patrimonial, destinada à valorização da memória da visita de d. Pedro II ao Município, ocorrida em abril de 1881, conforme registros constantes de seu diário pessoal de viagem.

Art. 2º - O Caminho Imperial tem por objetivos:

I – preservar, promover e difundir a memória histórica da passagem de d. Pedro II por Santa Luzia;

II – valorizar os bens materiais, paisagísticos e simbólicos relacionados ao percurso e aos locais visitados pelo Imperador;

III – fortalecer a identidade histórica e cultural do Município, inclusive sua reconhecida vinculação à expressão “Cidade Imperial”;

IV – fomentar o turismo histórico, cultural e pedagógico no Município;

V – estimular ações de educação patrimonial voltadas à rede pública e privada de ensino, à comunidade local e aos visitantes;

VI – incentivar a produção de estudos, roteiros, publicações, exposições, sinalizações e demais ações de difusão do patrimônio histórico-cultural de Santa Luzia.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para os fins desta Lei, o Caminho Imperial compreenderá, preferencialmente, os marcos históricos, culturais, urbanos, paisagísticos e simbólicos relacionados aos registros da visita imperial, especialmente:

I – o eixo de referência visual da chegada e avistamento da cidade a partir da margem direita do Rio das Velhas;

II – a Igreja Matriz de Santa Luzia, mencionada no diário imperial;

III – o conjunto urbano e paisagístico do Centro Histórico de Santa Luzia;

IV – o Solar da Baronesa, local de hospedagem de d. Pedro II durante sua permanência no Município;

V – os espaços historicamente associados à antiga Câmara, à Misericórdia e a outros pontos citados nos registros da visita;

VI – outros bens, logradouros, mirantes, equipamentos culturais e referências históricas que venham a ser identificados por estudos técnicos ou atos regulamentares.

Art. 4º - São diretrizes para a implementação do Caminho Imperial:

I – a instalação progressiva de sinalização interpretativa e indicativa nos pontos integrantes da rota;

II – a elaboração de mapas, roteiros autoguiados, material gráfico, digital e educativo;

III – a promoção de visitas guiadas, circuitos escolares, atividades culturais, seminários, exposições e ações comemorativas;

IV – o incentivo à integração do Caminho Imperial às políticas municipais de cultura, turismo, patrimônio histórico e educação;

V – a articulação com instituições públicas e privadas, universidades, arquivos, museus, conselhos de patrimônio e entidades da sociedade civil;

VI – a preservação da ambiência histórica e paisagística relacionada à memória da visita imperial.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – regulamentar esta Lei no que couber;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – definir o traçado oficial, complementar ou temático do Caminho Imperial;

III – promover estudos técnicos, históricos, cartográficos e patrimoniais para sua consolidação;

IV – firmar convênios, parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Vereador Paulo Henrique Cabeção - PSD
Matrícula 3988



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Santa Luzia, o Caminho Imperial, como rota histórico-cultural, turística e de educação patrimonial inspirada na passagem de d. Pedro II pela cidade, em abril de 1881, fato amplamente documentado em seu diário pessoal de viagem e reconhecido pela própria memória institucional do Município.

Em 6 de abril de 1881, durante a navegação pelo Rio das Velhas, o Imperador registrou: “10 h. Avista-se a igreja de Sta. Luzia à margem direita no alto de uma montanha.” Já em 9 de abril de 1881, ao dirigir-se à cidade, anotou: “a vista é belíssima, descobrindo-se ao longe a cidade de Sta. [Luzia] sobre uma montanha.” Tais passagens evidenciam não apenas a presença histórica de d. Pedro II em Santa Luzia, mas também a singularidade paisagística e simbólica do Município no contexto de sua viagem por Minas Gerais.

No mesmo registro de 9 de abril de 1881, d. Pedro II também mencionou elementos urbanos e institucionais da cidade, ao escrever: “Câmara e cadeia de alçapão na mesma casa ruim” e “Misericórdia em mesquinha casa fundada pela baronesa de Sta. Luzia”. Mais adiante, ao referir-se à hospedagem, consignou: “Fiquei em excelente casa que foi dos barões de Sta. Luzia”, referência histórica associada ao atual Solar da Baronesa, marco relevante da memória local. Museu Imperial

A própria Prefeitura de Santa Luzia destaca que o desenho de próprio punho produzido por d. Pedro II a partir da vista da cidade “legou a nós o título de Cidade Imperial”, reforçando o valor histórico, cultural e turístico desse episódio. De igual modo, a Câmara Municipal de Santa Luzia registra que a visita do Imperador e o desenho por ele realizado constituem prova histórica vinculada ao reconhecimento do Município como Cidade Imperial.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como no art. 30, inciso IX, que lhes atribui o dever de “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local”. Soma-se a isso o art. 23, inciso III, que estabelece competência comum para proteger bens de valor

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

histórico, artístico e cultural, e o art. 23, inciso V, que prevê o dever comum de proporcionar meios de acesso à cultura.

A iniciativa legislativa para instituir o Caminho Imperial revela-se adequada por tratar de matéria de interesse local, de proteção da memória e de valorização do patrimônio histórico-cultural, sem criar cargos, órgãos ou estruturas administrativas novas, preservando-se a esfera de regulamentação e execução própria do Poder Executivo. A redação proposta, inclusive, adota técnica legislativa prudente ao prever que a implementação concreta poderá ocorrer na forma de regulamentação posterior e conforme disponibilidade orçamentária.

Além do resgate da memória, a criação do Caminho Imperial poderá ampliar o potencial turístico, educativo e cultural de Santa Luzia, promovendo pertencimento comunitário, circulação de visitantes, valorização do Centro Histórico e fortalecimento da narrativa identitária do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, certos de sua relevância histórica, cultural e institucional para o Município de Santa Luzia.



PS: Anteprojeto de Lei elaborado por Glauco Rodrigues de Souza, Chefe de Gabinete do Vereador Paulo Henrique Cabeção.:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em **14/04/2026 14:02**

Checksum: **5DF50FE71F617CADB77B0BCA6978D4E072F8A9BBB4B75EDD7352975E55F8D013**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.